# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 20/08/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

**PARECER Nº 405, DE 2014**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 87, DE 2014.**

Altera as Leis Municipais nº 6.275 de 08 de outubro de 2013 – Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, 6.297 de 13 de novembro de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 e 6.310, de 23 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária Anual para 2014.

**Autor do Projeto**: Poder Executivo Municipal

**Relator:** Vereador Luiz Frare/PDT

**Parecer Favorável.**

## I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 87, de 2014, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para alterar o Plano Plurianual para 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, bem como para abrir créditos adicionais especiais na importância de R$ 3.603.779,79 que será utilizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para suportar as despesas com a construção de Centro de Iniciação ao Esporte.

## II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, e sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Os créditos especiais, objeto do Anteprojeto de Lei em análise, são espécie do gênero "créditos adicionais", consistindo em autorizações de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei de Orçamento, nos termos dos art. 41 da Lei n.º 4.320, de 1964. Essa mesma Lei impõe em seu art. 43, que os créditos especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como pode ser verificado no referido anteprojeto de lei, o Executivo apresenta no art. 2º, os recursos necessários que serão utilizados como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito, que serão suportados com o montante de R$ 3.636.779,79, oriundos do excesso de arrecadação da fonte nº 1798 – GOV. FED. Construir Centro de Iniciação ao Esporte; bem como, apresenta justificação para a referida abertura de crédito, cumprindo assim, o art. 43, *caput* § 1º, II a Lei nº 4.320, de 1964.

Em face de todo o exposto, entendemos que o Anteprojeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964. E pelas razões mencionadas, como Relator da proposição, sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 87, de 2014**.

Luiz Frare
Relator

**III – PARECER DA COMISSÃO**

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 87, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 20 de agosto de 2014.

| Claudio Gaiteiro | Luiz Frare | Walmir Sevegnini |
|---|---|---|
| Vereador/PSL/Presidente | Vereador/PDT/Secretário | Vereador/PROS/Membro |